CONTRATO Nº 01.0606/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202309060/2023-CPL/PMSQ-MA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS – PI E A EMPRESA IMUNIZAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS PIAUÍ por intermédio doa prefeitura municipal, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 270, bairro: Centro, na cidade de Beneditinos, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.778/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, inscrito no CPF nº 06.554.778/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, e a **IMUNIZAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada na Av. Universitária,496, Ininga, Cep: 64.049-550, Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thiago do Rego Lima, inscrito no CPF nº 018.225.723-12, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10 520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente é a execução dos serviços de dedetização e limpeza de fossas e caixas D'água para atendimento da Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI.

1.2.O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, oriundo da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – PMSQ/MA,** de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Quiteria do Maranhão e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

Cláusula Segunda —DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 050/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira — DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.376.790,00** (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e setecentos e noventa reais), conforme descrição dos serviços abaixo:

LOTE I - CONTROLE DE PRAGAS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD.**	**V. UNT**	**V.TOTAL**
1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M^2	100.000	2,50	250.000,00
2	CONTROLE DE PRAGAS E ENDEMIAS EM AMBIENTES EXTERNOS CONTRA DENGUE, CHICUNGUNHA E OUTROS VETORES COM MINI GERADOR VEICULAR (FUMASSE)	M	55.000	2,71	149.050,00
3	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRICAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M^2	75.000	2,35	176.250,00
4	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINI GERADOR VEICULAR (FUMASSE)	M^2	50.000	2,71	135.500,00
VALOR TOTAL			**R$ 710.800,00**		

LOTE II - LIMPEZA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD.**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
1	LIMPEZA FOSSAS SÉPTICAS	M^3	1.000	176,68	176.680,00
2	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	M^3	300	167,25	50.175,00
3	LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES COM ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	M^3	500	487,09	243.545,00
4	LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA	M^3	1.000	195,59	195.590,00
VALOR TOTAL			**R$ 665.990,00**		

TOTAL GERAL	**R$ 1.376.790,00**

Cláusula Quarta — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

06-Secretaria de Educação- Outros Programas; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e Desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

06.01-Secretaria de Educação-Outros Programas; 12-Educação; 365-Educação Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2260-Mant. e Desenv. do Ensino Infantil; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 15-Urbanismo; 451-Infra-Estrutura Urbana; 0040-Ações de Utilidade Pública; 2320-Manutenção dos Serviços de Utilidades Pública 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde;301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. das Ações do Programa Bolsa Família-IGD-BF; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08.01FundoMunicipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manut. das Ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0027-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manutenção das Atividades ambulatoriais e hospitalares; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05-FUNDEB; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2203- Mant. E desenv. do Ensino Fundamental-40% FUNDEB; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05-FUNDEB; 12-Educação; 365-Ensino Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2263- Mant. e desenv. do Ensino Infantil-40% FUNDEB; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FUNDEB/FMAS/HOSPITAL/OUTROS.

Cláusula Quinta — DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

5.1. Os serviços serem executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência — Anexo 1 do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplerte. A Contratada obriga-se a substituir Os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

5.3.0s serviços serem executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sexta — DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aOs serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dOs serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

6.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.1.

6.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Sétima— DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso 11, alínea d, da Lei n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Oitava — DA FISCALIZAÇÃO:

8.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Nona — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2.Constituem obrigações da Contratada:

1) entregar Os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer Os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula — DO OBJETO e Anexo I;

III)Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos

serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dOs serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3 .Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima — DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
10.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira — DA RESCISÃO DO CONTRATO:
11.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Segunda— DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
12.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Beneditinos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
12.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado c no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais com inações legais.
12.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;
12.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
12.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
12.3.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.3.2, 12.3.3 c 12.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação — CPL, para as providências cabíveis.
12.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI.

Cláusula Décima Terceira — DOS CASOS OMISSOS:
13.1.0s casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta — DO FORO:
14.1.Fica eleito o foro da Comarca de Altos/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Beneditinos - PI, 06 de junho de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

IMUNIZAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 23.960.380/0001-01